

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0495 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0495 / 2005	DE	09/08/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	WADIH MUTRAN
-------------	----------	--------------

EMENTA:	INSTITUI O "DIA DAS TRADIÇÕES DAS RAIZES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	--

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 24/04/2007

Viviane
VIVIANE FERREIRA P.
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

INC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
15/11/2010 15:13:35

00000020579-64





Folha nº 01 do proc.
Nº 495 de 05

Câmara Municipal de São Paulo

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
R. 109, 406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0495/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09 AGO 2005
Const. e Justiça
Educ. Cult. e Esportes
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Institui o "DIA DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ" a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro, e dá outras providências.

CMSP - ATM

09-AGO-2005 17:08-010114

EDIÇÃO DE ANAIS

09 AGO 2005

- DT. 10 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "DIA DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ", a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo, com a colaboração do Legislativo Municipal e Centros Religiosos de Candomblé, promoverão, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.2.9 e folha de informação sob nº

10 29.08.1953 (100)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Candomblé é uma religião oficialmente reconhecida, que presta culto aos deuses que nos legaram os africanos que vieram para o Brasil no século XVI. O significado da palavra candomblé para os adeptos desta forma de culto aos orixás vem a ser festa. É, também, o termo genérico que define o coletivo de nações (tribos) africanas no Brasil. A maioria dos negros trazidos para o Brasil pertencia aos grandes grupos étnicos bantos, capturados no Congo, Angola e Moçambique; sudaneses, originários da Nigéria, Daomé e Costa do Marfim; e, em menor número, maleses, sudaneses convertidos ao islamismo. Em nosso país, essas nações foram denominadas Jeje, Keto, Angola, Nagô, Xambá, Ijexá e etc. Os sudaneses dirigiram-se predominantemente para a Bahia e os bantos, para Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Nessas trajetórias de escravos, desembarcaram no Brasil algumas jóias raras as quais trouxeram a África para o Brasil, nessa situação falamos de três princesas Yadetá, Yanasô, Yakalá onde primeiramente fundaram o terreiro mais famoso do mundo: O Cantuá, Casa de Mãe Menininha de Oxum, dessa casa originaram-se a Casa Branca do Engenho Velho e Ilê Axé Opo Afonjá.



Câmara Municipal de São Paulo

Descrevemos o candomblé como uma religião oriunda da África onde possui sua filosofia, mitologia e disciplina, é uma religião monoteísta e não politeísta, pois possui um único Deus que é no dialeto Yorubá chamado de Olodumaré (Deus Criador do Universo).

Podemos dizer que o Candomblé é uma religião que trabalha com segredos, por esse detalhe não possui escolas para o aprendizado dos iniciados ou simpatizantes há na verdade a transmissão do axé que é feito verbalmente pelos sacerdotes, de geração a geração.

A filosofia do candomblé é de um culto à vida oferecendo as pessoas coragem e confiança para solucionarem os problemas desta vida, não se acomodar com paz do outro mundo.

O Orixá é um ancestral divinizado conhecido como um protetor, possuindo sua cor, dia, dança, instrumentos, comidas e saudações.

Cada orixá tem seu domínio sobre um aspecto específico da natureza. Sob o domínio de determinado orixá estão agrupados determinados minerais, vegetais, animais, e da mesma forma, pessoas, comportamentos que sintonizam e são canais da



Folha nº 05 do proc.

Nº 495 de 05

Adm. G. 100.496

Câmara Municipal de São Paulo

circulação do axé emanado por ele. Por exemplo, pedras roladas de rios, plantas que crescem junto de lagos, a chuva, algumas frutas doces e flores amarelas têm o axé de Oxum assim como pedaços de meteoritos, grandes pedreiras, a fogueira e a erva urtiga, são exemplos de elementos associados ao axé de Xangô. Assim, combinações especiais de elementos detentores de axé são utilizados e cuidadosamente reunidos em receitas para reequilibrar as energias do orixá em seu filho para que enfrente determinadas situações e encontre solução para problemas específicos.

Da mesma forma, acontece com o as cantigas impregnadas de axé dos orixás. Em seu conteúdo e forma (texto e melodia), trazem a própria essência do orixá, impregnando o ambiente do axé contido em uma riqueza de elementos visuais (dança, vestimentas, decoração da casa), sonoros (instrumentos, versos, música), olfativos (perfumes, essências), tatuais (ritmos, contatos interpessoais) e palatais (comidas e bebidas), e que fazem parte do complexo discurso que compõem a personalidade racional emocional e sensitiva de cada orixá.

O caminho de um adepto do candomblé dentro do culto tem a ver com a busca pelo centramento em uma identidade sólida e pela compleição do self, atualmente, mantido permanentemente desestabilizado. A entrada de um filho no culto, passa por várias etapas e a primeira, e uma das mais sutis que irá guiar todo o seu



Folha nº	06	do proc.
Nº	495	da 05
Adm. O. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

processo religioso consiste na de definição do orixá pessoal. Ifá, deus da adivinhação, pode revelar através do jogo de búzios, o orixá que orienta a vida de cada pessoa. Ou seja, o mito ao qual, sua personalidade se adapta melhor, dentre todos os do panteão afro-brasileiro. Os búzios também são empregados para prever desfecho de situações em curso, a partir da realidade do consulente. O método utilizado pelos sacerdotes se comunicarem com seus deuses é oráculo contendo 16 búzios, onde através dele será traduzido os seus desejos e necessidades para o consulente encontrar o equilíbrio.

Apesar de ser uma tradição antiga na África, o candomblé só organizou-se como culto religioso, recentemente, devido a discriminação e perseguição

Até os anos 60, o candomblé era religião de negros e mulatos, presente, sobretudo na Bahia e Pernambuco, e de reduzidos grupos de descendentes de escravos em distintas regiões do País. A partir dos anos 1960, o candomblé passou a se oferecer como religião também para segmentos da população de origem não-africana.

Os cultos afro-brasileiros fazem parte das nossas referências culturais como brasileiros, mestiços e recifenses. No entanto, temos que considerar cultura brasileira, a soma de elementos europeus trazidos para as terras brasileiras com os costumes e tradições indígenas, africanas e as suas transformações constantes. Cultura é dinâmica.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 495 de 05
Adm. de São Paulo
Nº 100.406

Na década de 70, devido a intensidade de repressões e discriminações que os adeptos ao Candomblé estavam sofrendo, um grupo considerado de mães de santo dirigiram-se ao Gabinete do Presidente Getúlio Vargas reivindicar a liberdade religiosa pois eram obrigadas a interromper seus rituais devido as intervenções policiais

Na década de 80 o último grilhão foi quebrado pois o Candomblé colocou fim ao sincretismo pois relataram que era uma religião independente ao catolicismo.

O Candomblé tem colaborado muito com as questões sociais, daremos um exemplo comum, em quase todo templo religioso há pessoas de baixo nível financeiro as quais não possuem residências, portanto se agregam ao Candomblé até conseguirem melhorar a vida.

Assim o Axé colabora com as pessoas, acreditamos que o auxílio oferecido aos seus adeptos com a moradia, alimentação e doutrina ameniza o sofrimento das pessoas, pois por enquanto não temos como nos pronunciar de uma forma ampla devido o Candomblé não possuir ainda um Papa com voz para o mundo inteiro, mas consideramos que amenizamos o mínimo possível quando colocamos as pessoas no caminho.



Câmara Municipal de São Paulo

O Candomblé é uma religião onde a hierarquia é uma grande característica pois o poder e o respeito ao mais velho é extremamente considerado. Infelizmente grandes líderes do Culto Afro Brasileiro como Mãe Menininha do Cantuá Mãe Aninha do Ilê Asé Opo Afonjá, Joãozinho da Golméia já se foram deixando sua história e seus ideais para futuras gerações, mas ainda nos restaram grandes personalidades as quais vivenciaram toda essa perseguição sendo muito receptivos a nos darem inúmeros depoimentos sobre a grande batalha contra a desigualdade racial e a perseguição religiosa em :

Salvador:

- Mãe Carmem de Oxalá do Cantuá
- Mãe Stella de Oxossi – Ilê Asé Opo Afonjá
- Mãe Tatá -Casa Branca

Rio de Janeiro

- Yalórixá Mãe Edelzuita de Oxaguiã a 04ª Filha mais velha do Cantuá, (I.N.A.E.O.S.S.T.E.C.A.B.)
- Mãe Beata de Yemanjá,
- Mãe Nitinha de Oxum,
- Pai Ninor,
- Pai Zezinho de Boa Viagem



São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
Nº 495 05
Adm. nº 100.406
RF. 100.406

- Mãe Juju de Oxum do Cantuá,
- Pai Pérsio de Xangô,
- Pai Cido de Oxum,
- Mãe Silvia de Oxalá.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-495 de 2005 29/08/05 (a) 90

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

30/08/05

20 p 85

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/08/05 às 17:00
 Por [assinatura] RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO TÉCNICO-
 JURÍDICA
 EM 02/09/05 P.H.S.
 POR [assinatura]

feita em 20/09/05 - 12:20h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
 Para relatar,
 Sala de Constituição e Justiça.
 Em: 28/9/05
1 - L
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE 3, juntado 5, nesta data:
 documento 3 e papel de informação
 rubricado 3 sob firma 3 nº 5 11/12
 Em 10/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1119/2005

Folha nº 11 do
Processo nº 495/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0495/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que institui o "Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé", a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Além da instituição da data comemorativa referida no parágrafo antecedente a propositura impõe ao Executivo a atribuição de, em conjunto com o Legislativo e Centros Religiosos de Candomblé, promover, como forma de comemoração, atividades alusivas à data.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função ao Executivo, há vício de iniciativa legislativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**SUBSTITUTIVO Nº /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 495/05.**

Institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica instituído o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/10/05

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/10/05 Às 18:00
RF 0195

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Costa
Para retalar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/10/05
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos G. Amaral
Em 15/08/2006
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SALA DE REUNIÃO Nº 13
Em 13/10/06
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1450/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/05.

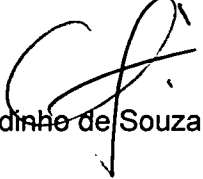
De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, a presente matéria pretende instituir, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, as ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela legalidade, porém apresentou **substitutivo** a fim de suprimir aspectos da propositura que implicam em vício de iniciativa e adaptá-la às regras de técnica legislativa às fls. 11 e 12.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é revestida de interesse público merecendo receber a aprovação desta Casa de Leis. O plexo que engloba, extrapola o aspecto de caráter meramente religioso, incorporando, por assim constatar, grande influência de ordem cultural, tão disseminada nos costumes do nosso povo.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/10/06


Claudinho de Souza - Presidente


Carlos Giannazi - Relator







CECE/RB

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/10/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10/799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20/10/06 às 10 h 02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NADOLINI

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 26/10/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21 - A pedido

São Paulo, 09/02/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue 11 juntado 11 nesta data documentos
e papel de informação rubricado 11 sob folha 11

Em: 26/02/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 14 do
Processo nº 495105
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

16 - PAR
16- 0115/2007

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 495/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual opina no sentido da aprovação do projeto.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 13/09/07

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 10 e 14

Publicado em D.O.M. de
27, 02, 07

Página(s) 072 de 42

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 01/03/07
mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Camila

15:30

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

Em, 13.03.2007.

Liliana Maria Migliano Bosisio
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.03.2007.

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

SEGUE 16 juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 15/24
Em 23/04/07

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 15	do proc.
nº 01-195	de 2005
108	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1106/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 495/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


LMMB/krms

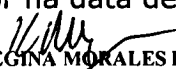


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
nº 01-195 de 2005
AB

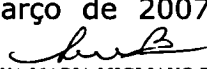
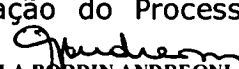
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 495/05). (Ver. Wadih Mutran - PFL). Institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei.

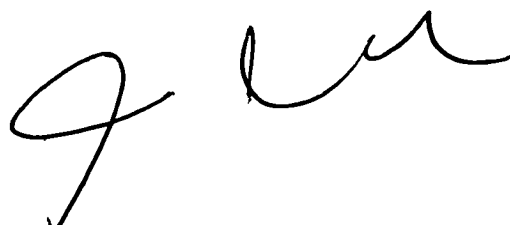
Eu, 
ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

São Paulo, 13 de março de 2007. Supervisora de Finalização do Processo

Legislativo, 
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst., Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


LMMB/krms





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	17	do proc.
nº	01-495	de 2005
<i>[Signature]</i>		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº DE DE DE

Institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de março de 2007.

O Presidente,

LMMB/okm



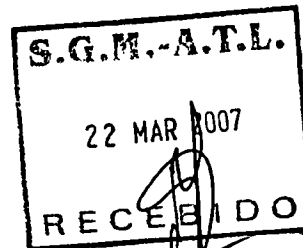
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>12</u>do proc.
nº <u>01-495</u> de <u>2005</u>
<i>[Signature]</i>

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 20 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1106, de 20/03/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 495/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc.

nº 01495/2005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente 2007 Legislativa

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 5 de abril

Ofício A. I. L. nº 062/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 1106/2007

15 - DOCREC
15- 0779/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 495/05, que institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, tendo-lhe reservado o número 14.342.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

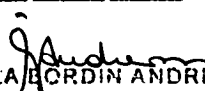
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




AM/crrtan
Reserva 14 342

15:01 09/04/2007 001436 Protocolo Legislativo - SGP 22

À SGP-23
Em 09/04/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-23

RECEBIDO EM SGP-23

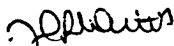
EM 10/04/07

AS 15:00 h

Sra. Creusa,

Juntar ao presente o Of. ATL 62/2007, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

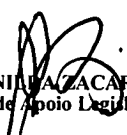
Em, 10.04.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.04.2007.


CREUSA LEONIR DA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20	do proc.
nº 01-195	op. 2005
<i>[Signature]</i>	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 13 de abril de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1417/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.342, de 05 de abril de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 495/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

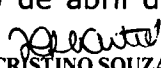
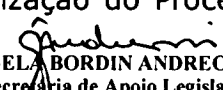
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 021 do proc.
nº 01-195 de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.342 DE 05 DE ABRIL DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 495/05). (Ver. Wadih Mutran). Institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.342 DE 05 DE ABRIL DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 495/05)
(VEREADOR WADIH MUTRAN)

Institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 04 / 2007
pagina 187 coluna 2.^a
Contenido 

✓



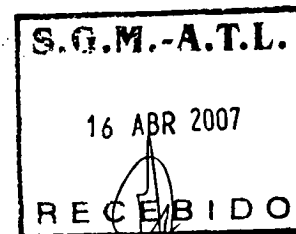
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 283 do proc.
nº 01-495 de 2005
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 13 de abril de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1417, de 13/04/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.342, de 05/04/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 495/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.362.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-495

de 20

05, 23, 04, 2005

(a)

CREUSALENDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

23/04/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

u 43
com de 2007

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....3 folha de informação
sob nº.....25 (24.09.2007)

ADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-495 de 2005 24/04/2007

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 24/04/2007
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860